INSTRUÇÃO NORMATIVA Nº 59-GAB/PROGRAD/UFMS, DE 10 DE MARÇO DE 2022.

Estabelece as normas e procedimentos para concessão do Regime Especial para os estudantes dos Cursos de Graduação.

O PRÓ-REITOR DE GRADUAÇÃO da Fundação Universidade Federal de Mato Grosso do Sul, no uso de suas atribuições legais, e de acordo com o disposto no Decreto-Lei nº 1.044, de 21 de outubro de 1969 e na Resolução Cograd nº 430, de 16 de dezembro de 2021, e o contido no Processo nº 23104.006853/2022-14, resolve:

Art. 1º Estabelecer os procedimentos para concessão do Regime Especial para os estudantes dos Cursos de Graduação da UFMS.

CAPÍTULO I

DAS DISPOSIÇÕES INICIAIS

Art. 2º O Regime Especial consiste na realização das atividades acadêmicas remotamente, com acompanhamento do professor responsável pela Componente Curricular, nos casos previstos nesta Instrução Normativa.

Parágrafo único. O Regime Especial não poderá ser concedido se constatado prejuízo ao cumprimento dos objetivos da Componente Curricular.

Art. 3º Será concedido Regime Especial ao estudante que se ausentar das atividades acadêmicas regulares, pelos motivos a seguir, com a devida comprovação legal:

I - portador de afecções congênitas ou adquiridas, infecções, traumatismos ou outras condições mórbidas que apresentem distúrbios agudos ou agudizados, gestação de risco, caracterizados por incapacidade física e/ou emocional relativa, incompatível com a frequência às aulas com duração de acordo com atestado médico com, no mínimo, sete e, no máximo sessenta dias corridos, podendo ser renovada mediante nova solicitação;

II - maternidade da estudante, para gestantes, a partir do oitavo mês de gestação, ou a partir do parto, com duração de até cento e oitenta dias corridos;

III - maternidade por adoção, com duração máxima de até cento e oitenta dias corridos, no caso da obtenção da guarda definitiva da criança de até doze anos de idade, a partir do primeiro dia útil da data da adoção;

IV - paternidade do estudante, por até vinte dias corridos, a partir do primeiro dia útil após o nascimento da criança; e/ou

V - estudante pertencente ao grupo de risco em caso de emergência de saúde internacional, de acordo com normativo vigente.

BOLETIM DA FUNDAÇÃO UNIVERSIDADE FEDERAL DE MATO GROSSO DO SUL
17/03/2022
Nº 7755
Pg. 195

Art. 4º Em casos excepcionais, devidamente comprovada a necessidade, poderá ser autorizado o cancelamento de matrícula, solicitado via requerimento acadêmico.

Art. 5º Compete à Coordenação de Curso a análise da solicitação de Regime Especial e submissão para aprovação do Colegiado de Curso.

Art. 6º O Regime Especial abrange todas as Componentes Curriculares em que o estudante estiver matriculado no semestre corrente.

CAPÍTULO II

DO REQUERIMENTO

Art. 7º O estudante interessado poderá solicitar Regime Especial por meio do requerimento acadêmico **on-line**.

§1º O estudante deverá manter os dados atualizados no Sistema Acadêmico de Graduação e informar, no requerimento, o telefone e **e-mail** atualizados para fins de comunicação com os professores responsáveis pelas Componentes Curriculares objeto de regime especial em que estiver matriculado.

§2º O requerimento deverá ser realizado no prazo máximo de dez dias corridos após o fato gerador, para atendimento do período anterior a solicitação.

§3º Em caso de solicitação posterior a dez dias corridos da data do fato gerador, será considerada a data do requerimento, para fins de concessão do Regime Especial.

§4º Não será concedido Regime Especial se protocolado após o término do prazo máximo estabelecido no atestado/laudo médico ou o prazo máximo estabelecido para as licenças previstas nos incisos II, III e IV do art. 3º.

§5º Ao requerimento deverão ser anexados documentos comprobatórios, conforme o caso:

I – para comprovação do inciso I, do art. 3º, anexar o atestado médico, contendo as seguintes informações:

a) a Classificação Internacional de Doenças (CID);

b) o tempo de afastamento;

c) a data de emissão do atestado ou laudo médico; e

d) a assinatura e CRM do médico.

II – para comprovação do inciso II, do art. 3º, anexar o atestado médico com o mês gestacional, para licença maternidade a partir do 8º mês; ou a certidão de nascimento da criança, para licença maternidade;

BOLETIM DA FUNDAÇÃO UNIVERSIDADE FEDERAL DE MATO GROSSO DO SUL
17/03/2022
Nº 7755
Pg. 196

III - para comprovação do inciso III, do art. 3º, anexar a certidão de adoção;

IV - para comprovação do inciso IV, do art. 3º, anexar a certidão de nascimento da criança; ou

V - para comprovação do inciso V, do art. 3º, documento comprobatório da condição alegada.

Art. 8º O requerimento do estudante será automaticamente encaminhado para a Coordenação de Gestão Acadêmica (Coac) ou Secretaria de Acompanhamento Acadêmico (SEAAC) da Unidade, que deverá verificar a documentação, conforme as situações previstas no art. 3º.

CAPÍTULO III

DOS PROCEDIMENTOS

Art. 9º A Coordenação de Gestão Acadêmica (Coac) ou Secretaria de Acompanhamento Acadêmico (SEAAC) deverá instruir processo no Sistema Eletrônico de Informações (SEI), do tipo “Graduação: Regime Especial”.

§ 1º O processo de Regime Especial deverá ser relacionado ao dossiê do estudante.

§ 2º Deverá ser instruído um único processo de Regime Especial para todas as solicitações realizada pelo estudante no decorrer do Curso.

§ 3º Em caso de documentação incompleta, a Coordenação de Gestão Acadêmica (Coac) ou Secretaria de Acompanhamento Acadêmico (SEAAC) deverá comunicar o estudante, via **e-mail**, para que complemente sua solicitação no prazo máximo de cinco dias corridos.

§ 4º Em caso de não atendimento, e decorrido o prazo para complementação do requerimento, a Coordenação de Gestão Acadêmica (Coac) ou Secretaria de Acompanhamento Acadêmico (SEAAC) deverá indeferir a solicitação por ausência de documentos e notificar o estudante por **e-mail**, devendo a notificação ser anexada ao processo SEI.

§ 5º Em caso de documentação completa, a Coordenação de Gestão Acadêmica (Coac) ou Secretaria de Acompanhamento Acadêmico (SEAAC) deverá encaminhar o processo, no prazo máximo de cinco dias corridos, a partir da data do recebimento de toda a documentação, para a Coordenação de Curso.

Art. 10. A Coordenação de Curso deverá analisar o processo, de acordo com o Capítulo I desta Instrução Normativa e o Regulamento dos Cursos de Graduação e submeter para aprovação do Colegiado de Curso.

BOLETIM DA FUNDAÇÃO UNIVERSIDADE FEDERAL DE MATO GROSSO DO SUL
17/03/2022
Nº 7755
Pg. 197

Art. 11. Da decisão do Colegiado de Curso deverá ser emitida Resolução constando nome, RGA do estudante, o período de concessão do Regime Especial, componentes curriculares atendidas e, se necessário, disciplinas que devem ter matrícula cancelada.

Parágrafo único. Em casos em que o prazo do Regime Especial ultrapassar o término do período letivo, deverá ser considerado como prazo final o último dia letivo do período vigente.

Art. 12. O estudante deverá ser notificado do resultado da apreciação pelo Colegiado de Curso, via e-**mail** institucional, devendo a notificação ser anexada ao processo SEI pela Unidade Responsável.

Art. 13. Em caso da concessão do Regime Especial, a Coordenação de Curso deverá comunicar a decisão a todos os professores responsáveis pelas Componentes Curriculares em que o estudante estiver matriculado, por **e-mail** institucional.

CAPÍTULO IV

DO ATENDIMENTO

Art. 14. O professor responsável pela Componente Curricular deverá elaborar um cronograma das atividades, com seus respectivos prazos, a serem realizadas pelo estudante, devendo ser encaminhado à Coordenação do Curso para ser anexado ao processo.

§1º O professor responsável deverá indicar e/ou fornecer ao estudante os materiais, a bibliografia e/ou atividades para cumprimento das atividades propostas, conforme previsto no Plano de Ensino, preferencialmente, via **AVA UFMS.**

§2º O estudante em Regime Especial deverá dar ciência no(s) cronograma(s) elaborado(s) pelo(s) professor(es), via SEI, por meio de assinatura com acesso externo, organizado pela Unidade Responsável.

Art. 15. O estudante em Regime Especial terá a ausência nas aulas compensadas por meio da realização de atividades propostas pelos professores responsáveis pelas Componentes Curriculares.

Parágrafo único. O não cumprimento, pelo estudante, dos prazos estabelecidos pelo professor responsável, ensejará no registro de faltas para o período.

Art. 16. Para efeitos de registro de frequência o professor deverá observar a data de início e término do Regime Especial conforme Resolução do Colegiado de Curso.

Art. 17. Ao estudante em Regime Especial será aplicada o mesmo sistema de avaliação previsto no Regulamento dos Cursos de Graduação e em conformidade com o plano de ensino de cada Componente Curricular.

BOLETIM DA FUNDAÇÃO UNIVERSIDADE FEDERAL DE MATO GROSSO DO SUL
17/03/2022
Nº 7755
Pg. 198

CAPÍTULO V

DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

Art. 18. Nos casos em que houver cancelamento de matrícula em disciplinas ou trancamento de matrícula, o processo deverá ser encaminhado à Secretaria de Controle Escolar para as devidas providências no Siscad, juntamente com a ciência do estudante.

Art. 19. Em caso do indeferimento do Regime Especial, o estudante poderá solicitar o trancamento da matrícula no semestre corrente mediante novo requerimento acadêmico.

Parágrafo único. Compete ao Colegiado de Curso a deliberação pelo trancamento de matrícula nesta situação.

Art. 20. É assegurado ao estudante em Regime Especial o direito à revisão de frequência e das avaliações, conforme previsto no Regulamento dos Cursos de Graduação.

Art. 21. O contato entre professor e estudante dar-se-á, via **e-mail** institucional, para fins de registros.

Art. 22. A retirada de materiais para estudo, poderá ser realizada pelo estudante ou por procurador, constituído por procuração simples, sem necessidade de registro em cartório, mediante apresentação de documento de identificação com foto e cópia de documentação do estudante.

Art. 23. Os casos omissos serão resolvidos pelo Pró-Reitor de Graduação.

Art. 24. Esta Instrução Normativa entra em vigor em 17 de março de 2022.

CRISTIANO COSTA ARGEMON VIEIRA.

Documento assinado eletronicamente por **Cristiano Costa Argemon Vieira**, **Pró-Reitor(a)**, em 16/03/2022, às 17:11, conforme horário oficial de Mato Grosso do Sul, com fundamento no art. 6º, § 1º, do Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015.

A autenticidade deste documento pode ser conferida no site https://sei.ufms.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0, informando o código verificador **3135258** e o código CRC **4DF89F46**.

GABINETE DA PRÓ-REITORIA DE GRADUAÇÃO
Av Costa e Silva, s/nº - Cidade Universitária
Fone:
CEP 79070-900 - Campo Grande - MS

BOLETIM OFICIAL DA FUNDAÇÃO UNIVERSIDADE FEDERAL DE MATO GROSSO DO SUL
17/03/2022
Nº 7755
Pg 200